



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Altera o Art. 40 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 1424, de 12 de janeiro de 2015, dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretiva:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO, DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Artigo 40, da Lei Municipal nº 1424, de 12 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

....

"Art. 40 - A Avaliação de desempenho e desenvolvimento pessoal será realizada pela Comissão Permanente designada para tal serviço pela Mesa Executiva, a qual será composta de 03 (três) membros, indicados dentre os funcionários efetivos da Câmara Municipal e caso não tenha número suficiente de servidores efetivos para compor a mesma, será indicado servidor ocupante de cargo em comissão ou Vereador."

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Quando for designado ocupante de cargo em comissão ou Vereador para compor Comissão Permanente não lhe será pago nenhum tipo de função gratificada.

Art. 2º - Fica alterado o **Anexo VIII - FUNÇÕES GRATIFICADAS**, anexo a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de julho de 2015.


VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal


SEBASTIÃO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
Vice- Presidente


FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JÚNIOR
1º Secretário


JOSÉ PEREIRA DE GODOI
2º Secretário

REG Nº 1248/2015
Data: 09 / 07 / 15 às 10 h 00 min
Nome: Refael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2015-FLs.02

Anexo VIII - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	FG - 01
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PRESIDENTE	FG - 02
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – MEMBRO	FG - 03
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTROLE DE ESTOQUE E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS – PRESIDENTE	FG - 02
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTROLE DE ESTOQUE E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS – MEMBRO	FG - 03
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO PESSOAL – PRESIDENTE	FG - 02
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO PESSOAL – MEMBRO	FG - 03
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – PRESIDENTE	FG - 02
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – MEMBRO	FG - 03
CONTROLE INTERNO	FG - 04

Anexo VIII - FUNÇÕES GRATIFICADAS

VALOR DAS FG

FG	VALOR
FG - 01	R\$ 1.750,00
FG - 02	R\$ 500,00
FG - 03	R\$ 400,00
FG - 04	R\$ 2.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2015

SENHORES VEREADORES:

Apresentamos a Vossa Excelência para apreciação o Projeto de Lei nº. 10/2015, estabelecendo que na formação de Comissões exercidas pelos servidores desta Casa quando o número de servidores não forem suficientes poderá ser designado servidor de cargo em comissão ou Vereador sem o direito a Função Gratificada, essa medida se faz necessária por que o quadro de servidores desta Casa é enxuto não sendo suficiente para preencher as Comissões necessárias.

Cria também, a Função Gratificada de Controle Interno do Poder Legislativo, considerando os artigos 31, 70, 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, que trata da Câmara Municipal possuir seu próprio sistema de Controle Interno;

Considerando a Lei Municipal nº. 1480, de 03 de julho de 2015, que institui o Sistema de Controle Interno no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

É responsabilidade do Presidente gerir os recursos a ele confiados além de prestar contas da boa gestão e que muitas vezes a complexidade da organização impossibilita a supervisão direta de todas as operações, se faz necessário delegar função a outros profissionais qualificados, o Controle Interno vem contribuir para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nesta Casa fiscalizando seu desempenho.

A Função do Controle Interno deve ser ocupado por servidores de carreira, com função gratificada, e subordinado direto do Presidente. O Valor estipulado para a função gratificada faz jus as atribuições e responsabilidades que a função exige uma vez que o Servidor passa a ser solidário na responsabilidade das Contas do Poder Legislativo com a Presidência desta Casa respondendo civil e criminalmente por elas.

Contamos com a aprovação dos Nobres Pares para o Projeto de Lei.


VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal


SEBASTIÃO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
Vice- Presidente

FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ PEREIRA DE GODOI
2º Secretário